



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 64/CSMPM, de 13 de dezembro de 2010.

*Regulamenta a distribuição dos feitos aos
Membros do Ministério Público Militar em
exercício nos escritórios das Procuradorias da Justiça
Militar.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR,
na forma prevista no artigo 131, inciso I, letra d, da Lei Complementar nº 75, de 20
de maio de 1993, resolve :

Artigo 1º – A distribuição nas Procuradorias da Justiça Militar será
efetuada automaticamente, por meio eletrônico, sequencial pelo recebimento de
autos, de forma paritária, entre os Procuradores da Justiça Militar e os Promotores da
Justiça Militar em exercício no respectivo Ofício, observados os critérios
estabelecidos na presente Resolução.

Parágrafo único. De igual forma serão distribuídos os procedimentos
investigatórios decorrentes de diligências preparatórias, antecedentes a inquérito
policia militar, as representações de interessados e outros feitos autuados nos
respectivos escritórios.

Artigo 2º - A distribuição será realizada observando-se a ordem de autuação, nas Auditorias, dos feitos encaminhados às Procuradorias, quando integrantes da mesma remessa, e pela ordem de antiguidade dos Membros do Ministério Público em exercício nos respectivos escritórios, distinguindo-se os feitos de procedimento ordinário dos de procedimento especial.

Artigo 3º - A distribuição de representações, comunicações de crimes ou qualquer outro procedimento sem registro prévio nas Auditorias, será feita em sequência conforme numeração unificada do Ministério Público Militar.

Artigo 4º – A requisição ou a designação para acompanhamento de IPM (art. 14 do CPPM) não vinculam nem impedem a distribuição ao Membro que requisitou ou prestou assistência no IPM.

Parágrafo único. O Membro do MPM poderá solicitar à Câmara de Coordenação e Revisão a preferência na distribuição de autos de Inquérito nos quais tenha requisitado ou prestado assistência, sem que haja compensação posterior.

Artigo 5º – Ao ser realizada a distribuição, serão sorteados, por igual meio eletrônico, dois substitutos ao Membro distribuído, alternando-se de forma equitativa entre os Membros remanescentes.

Artigo 6º – Ocorrerá a distribuição por dependência quando os autos relacionarem-se, por conexão, continência, com outro já em andamento, ou for requerido, pelo Membro distribuído, o desmembramento de inquérito ou ocorrer a separação de processos.

§ 1º – A dependência deverá ser declarada pelo Membro distribuído ou solicitada pelo que tenha ciência da conexão ou continência, remetendo-se a decisão de redistribuição para homologação pela Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 2º – Caso verificada a hipótese de reunião de processos em razão de

conexão ou continência, haverá posterior compensação em prol do Membro que assumir os processos reunidos.

§ 3º – Nas hipóteses em que o desmembramento de inquérito ou a separação de processos resultar em número superior a dois feitos, poderá haver compensação, na distribuição do número excedente e por manifestação da Câmara de Coordenação e Revisão, a requerimento do membro solicitante do desmembramento ou do vinculado aos processos separados.

§ 4º – Poderá ainda ocorrer a compensação dos feitos distribuídos por dependência, quando em número superior a dois e por manifestação da Câmara de Coordenação e Revisão, a requerimento do membro distribuído.

Artigo 7º – O oferecimento de denúncia vinculará ao feito o Membro do Ministério Público que a ofertou, enquanto em exercício naquele Ofício, para efeito de acompanhamento da ação penal respectiva, com os recursos e medidas incidentais a ela inerentes, bem como à fase executória de sentença condenatória.

Parágrafo único. O membro designado para audiência em cuja pauta estiverem processos vinculados a outros membros e caso intimados de atos ou decisões em audiência ou pessoalmente nas Auditorias, deverá comunicar em tempo hábil o seu colega para que, querendo, possa interpor os recursos cabíveis.

Artigo 8º – Em caso de férias, licenças, afastamentos, remoção ou vacância, até o retorno do Membro ausente ou do preenchimento da sua vaga, os feitos deste serão encaminhados aos Membros substitutos de que trata o artigo 5º, os quais ficarão aos mesmos vinculados durante aquele período, observado o seguinte critério:

a) Os feitos em andamento, serão encaminhados aos substitutos, retornando ao Membro anterior quando reassumir suas funções no Ofício ou àquele que venha ocupar a sua vaga, nas hipóteses de promoção ou remoção.

b) As novas distribuições considerarão a lotação integral do ofício, inclusive o Membro afastado ou a vaga existente, sendo os autos encaminhados aos substitutos para retornarem ao Membro afastado quando reassumir suas funções no ofício ou àquele que venha ocupar a sua vaga.

c) Os inquéritos ou os procedimentos investigatórios, de que tratam as alíneas anteriores, que resultem em denúncia permanecerão vinculados ao Membro substituto que propôs a ação penal, mediante posterior compensação, com a distribuição ao Membro afastado ou à vaga correspondente, de número equivalente de novos inquéritos, que caberiam originariamente ao Membro vinculado, neles atuando os substitutos por distribuição, enquanto o Membro afastado não reassumir suas funções no ofício ou não for ocupada a sua vaga.

Artigo 9º – Nas hipóteses do antigo anterior, o encaminhamento para o substituto, de autos com vista para a formulação de peça processual, será antecipado em cinco dias úteis do início da ausência, quando previamente marcada, dos feitos cujo prazo final encerrar-se-á durante o período de efetivo afastamento.

Artigo 10 – Havendo suspeição ou impedimento de Membro do MPM, os autos será redistribuídos, mediante posterior compensação, com a distribuição ao Membro suspeito ou impedido de número equivalente de novos feitos de mesma natureza ou classe que caberiam originariamente ao Membro que o substituiu.

Parágrafo único. Divergindo dos fundamentos da declaração de suspeição ou impedimento, o Membro redistribuído poderá requerer à Câmara de Coordenação e Revisão que se manifeste sobre a redistribuição.

Artigo 11 – Adotar-se-á o mesmo critério do artigo anterior:

a) para designação de Membro pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, em virtude de deliberação da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM pelo oferecimento de denúncia, após pedido de arquivamento formulado pelo Membro do

MPM, na inferior instância, na forma dos artigos 136, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93, e 397, §§ 1º e 2º, do CPPM;

b) na hipótese de designação de outro Membro face a declaração de inépcia da denúncia, por decisão do Superior Tribunal Militar.

Artigo 12 – A distribuição, intimação, notificação ou abertura de vista de feitos de qualquer natureza será imediata, em todos os Órgãos do Ministério Público Militar.

Artigo 13 – O Membro do Ministério Público Militar deverá identificar-se, de forma clara e suficiente em todas as manifestações processuais e administrativas, com a aposição de carimbo identificador de sua assinatura.

Artigo 14 – O Departamento de Informática disponibilizará, no prazo de quarenta dias, sistema informatizado de distribuição e para elaboração e confecção de relatórios de tramitação de inquéritos, processos e feitos diversos, e de controle de audiências, segundo informações alimentadas pelas Secretarias dos Ofícios das Procuradorias da Justiça Militar, sob supervisão e fiscalização do Procurador respectivo.

Artigo 15 – Caberá à Corregedoria do Ministério Público Militar fiscalizar o fiel cumprimento desta Resolução.

Artigo 16 – Nas ausências, impedimentos ou afastamentos do Procurador da Justiça Militar, suas atribuições estabelecidas na presente Resolução serão exercidas pelo Membro mais antigo.

Artigo 17 – Deverão ser publicados mensalmente na intranet do site do MPM dados estatísticos referentes à autuação, distribuição, tramitação e à

participação de Membros em audiências das Procuradorias da Justiça Militar.

Artigo 18 – Caberá à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar decidir sobre os casos não previstos nesta Resolução.

Artigo 19 – Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2011, revogando a Resolução nº 48/CSMPM e as demais disposições em contrário.

Dr^a. Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr^a. Rita de Cássia Laport
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira-Relatora

Dr. Roberto Coutinho
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. José Garcia de Freitas Junior
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Jorge Luiz Dodaro
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro